



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e oito, compareceu na 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Karina Saraiva Cunha e pelo Diretor de Secretaria André Luiz Lautert Froes (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Luiza Von Schwarz da Silva (Técnico Judiciário), Dinah Beatriz Souza Lemos – à disposição, conforme a Portaria nº 4667/08 (Técnico Judiciário), Fabiana Ferle Scarrone – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Giovanni Dienstmann – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Elisa Ferroni Nithammer (Técnico Judiciário), Kelen Patricia Bagetti – Secretário de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Lea Regina Machado Nunes (Analista Judiciário), Luiz Roberto Guadagnin – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Hjalmar Rodolfo Hoffmann – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Maria Isabel Schneider Bernd (Técnico Judiciário), Rodrigo Guerra



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Martins (Técnico Judiciário), Rosângela Maria Silva Figueira (Técnico Judiciário), Vânia Carmen de Vasconcelos Gonçalves – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Vânia Teresinha Oliveira Soutinho (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.5.2006 a 30.9.2008** – verificou-se a existência de **06 (seis)** processos em carga com advogados com prazo de retorno excedido. Nos processos nºs 00397-2008-028-04-00-9, com prazo vencido desde 25.6.08, 00393-2007-028-04-00-0, com prazo vencido desde 17.7.08, e 00727-2008-028-04-00-6, com prazo vencido desde 22.8.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 02.9.08, sem resultado, e expedidos mandados de busca e apreensão dos autos em 23.9.08. Nos processos nºs 00247-2008-028-04-00-5, com prazo vencido desde 07.8.08, 00779-2007-028-04-00-1, com prazo vencido desde 14.8.08, e 00647.028/99-9, com prazo vencido desde 22.8.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 02.9.08, sem êxito, e expedidos mandados de busca e apreensão dos autos em 30.9.08. **Determina-se que o Diretor de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***continue efetuando as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo, porém, o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE**

**PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.5.2006 a 30.9.2008**, verificou-se a existência de **02 (dois)** processos em carga com perito, com prazo de retorno excedido. No processo nº 00416-1999-028-04-01-8, com o prazo vencido desde 23.4.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.7.08, sem êxito, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 30.8.08, sem resultado até o momento, tendo sido solicitado o cumprimento do mandado em 29.9.08. No processo nº 00191.028/99-1, com o prazo vencido desde 25.8.08, expediu-se notificação para devolução dos autos em 02.9.08, sem resultado, sendo expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 23.9.08. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.**

**Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **30.5.2006 a 30.9.2008**, verificou-se a existência de **07 (sete)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, referentes aos processos que seguem: nºs 01199.028/02-9, com prazo vencido desde 27.8.08, 00165-2004-028-04-00-7, com prazo vencido desde 29.7.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00322.028/02-7, com prazo vencido desde 19.8.08, 00823.028/97-6, com prazo vencido desde 27.8.08, 00260.028/02-9, com prazo vencido desde 19.8.08, 00828-2005-028-04-00-4, com prazo vencido desde 27.8.08 e 00436-2006-028-04-00-6, com prazo vencido desde 27.8.08. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que houve acordo nos dois primeiros processos, porém, não foi solicitada a devolução dos mandados expedidos. Nos demais processos acima nominados não foram tomadas quaisquer providências no sentido de abreviar o cumprimento dos mandados com prazo vencido e que seguem em aberto. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **234 (duzentos e trinta e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Aline Veiga Borges** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Cinara Rosa Figueiró** – 70 (setenta) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes** - 01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Karina Saraiva Cunha** – 123 (cento e vinte e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Bohm Stahnke** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Simone Oliveira Paese** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 21 (vinte e um) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (volumes 2 e 3 do ano de 2006; um volume do ano de 2007 e um volume do corrente ano), relativamente ao período de **30.5.2006 a 30.9.08**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria** no encerramento dos registros de audiência, Livro 2006 (volume 2), fls. 388 e 390, Livro 2007, fl. 391, e Livro 2008, fls. 72 e 90; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro 2007, fls. 124/125, 145/189, 191/192 e 413/414, e Livro 2008, fls. 140/141 e 219/221; **numeração incorreta**, Livro 2008, após a fl. 174; **numeração dos Livros inicia pela folha número 02** nos Livros de 2007 e 2008; **supressão de parte dos registros**, Livro 2007, fl. 309, correspondente ao dia 11.9, e Livro 2008, fl. 281, relativo ao dia 08.9; **numeração rasurada**, Livro 2006 (volume 3), fl. 434, e Livro 2007, fl. 276; **não-observância dos horários de abertura e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **ausência do horário real em que iniciada a audiência**, Livro 2007, fls. 279 e 397; **duplicidade de registros de audiência**, Livro 2007, fls. 112/115 e 116/119, referentes aos dias 17 e 18.4, e fls. 145/189, à exceção das fls. 154/158, 160/163, 168, 171/172 e 179, e Livro 2008, fls. 197/198, com registros divergentes. ***Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001, assim como proceda à correção dos registros incompletos. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros na formação dos livros, eliminando aquelas que não condizem com a pauta efetiva. Cumpra o Diretor de Secretaria o***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. 6. LIVRO-***

**PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, pela manhã. Nas ocasiões em que a Vara se encontra em regime de Juiz Auxiliar, o qual reiniciará a partir do dia 06 do mês em curso, há designação de pauta também nas terças e quintas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, 08 (oito) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, por sessão, com exceção das quintas-feiras pela manhã, quando pautados, em média, 09 (nove) audiências relativas aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, além de 01 (um) prosseguimento de audiência de **rito ordinário**. Com relação aos prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, a sistemática utilizada na Unidade Judiciária consiste em destinar horários específicos, dentro da mesma pauta, de acordo com o grau de dificuldade de cada processo, ou seja, quando da inclusão em pauta é considerada a disponibilidade dos horários destinados aos processos que são apenas para encerrar a instrução, outros que demandam uma instrução menos complexa e outros que demandam uma instrução mais extensa. Dentro desta sistemática, verificou-se a existência de pauta livre no dia 28.10.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para prosseguimentos de audiência que demandam, apenas, o encerramento de instrução, e dia 09.02.09, para aqueles que requerem instrução menos complexa, além da existência de pauta marcada para o dia 13.4.09, correspondente a processos que exigem instrução mais extensa. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **10.11.08**, implicando lapso de aproximadamente **40 (quarenta)** dias a partir do ajuizamento da ação. Levando-se em conta a sistemática utilizada quanto aos prosseguimentos, considera-se, na média, que os mesmos estavam sendo pautados para o dia **09.02.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **16.10.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **162,5 (cento e sessenta e dois vírgula cinco)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **40 (quarenta)** processos, sendo **09 (nove)** a partir da listagem sem movimentação (processos n.ºs 00098-2005-028-04-00-1, 00074-2008-028-04-00-5, 01398-2007-028-04-00-0, 00589-2003-028-04-00-0, 00398-2003-028-04-00-9, 00163-2008-028-04-00-1, 00951-2007-028-04-00-7, 01253-2007-028-04-00-9, 00983-2007-028-04-00-2), e **31 (trinta e um)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n.ºs 00183-2000-028-04-00-5, 00271-2005-028-04-00-1, 00110-2008-028-04-00-0, 00182-2008-028-04-00-8, 00329-2007-028-04-00-9, 00352-





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007-028-04-00-3, 01097-2005-028-04-00-4, 00804-2007-028-04-00-7, 00044-2007-028-04-00-8, 00830-2004-028-04-00-2, 00821-2004-028-04-00-1, 00260.028/02-9, 00345-2005-028-04-00-0, 00039-2004-028-04-00-2, 00488-2000-028-04-00-7, 00765-2006-028-04-00-7, 00811-2006-028-04-00-8, 00127.028/99-4, 00254-2004-028-04-00-3, 00325-2005-028-04-00-9, 00581-2008-028-04-00-9, 00990-2004-028-04-00-1, 00834-2008-028-04-00-4, 00931-2007-028-04-00-6, 00612-2008-028-04-00-1, 00605-2004-028-04-00-6, 00777-2005-028-04-00-0, 00748-2008-028-04-00-1, 00681-2007-028-04-00-4, 00775-2008-028-04-00-4 e 00643.028/00-5), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor. Nos processos n.ºs 00098-2005-028-04-00-1 e 00074-2008-028-04-00-5, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n.ºs 00398-2003-028-04-00-9 e 01253-2007-028-04-00-9, em carga com a Dra. Rafaela Duarte Costa desde 17.10.07 e 29.4.08, respectivamente; processos n.ºs 00163-2008-028-04-00-1 e 00951-2007-028-04-00-7, em carga com a Dra. Karina Saraiva Cunha desde 08 e 11.4.08, respectivamente, e 00983-2007-028-04-00-2, em carga com a Dra. Cinara Rosa Figueiró desde 06.5.08, determina-se a prolação das sentenças, com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n.º 01097-2005-028-04-00-4** – na fl. 200 está lançado termo de juntada, assinado e datado, mas sem preenchimento. **Processo n.º 00044-2007-028-04-00-8** – em 01.9.08, certidão de decurso do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo (fl. 84) e abaixo, na mesma folha, despacho datado de 30.8.08. **Processo nº 00183-2000-028-04-00-5** – anotações impróprias na capa a lápis; volumes com mais de 200 folhas; numeração incorreta (fl. 780 em duplicidade, fl. 865 sem número). **Processo nº 00271-2005-028-04-00-1** – 1º volume com mais de 200 folhas. **Processo nº 00182-2008-028-04-00-8** – aposição da expressão “sem efeito” sobre alvarás de seguro-desemprego e FGTS, sem rubrica e identificação do servidor (fls. 78 a 81). **Processo nº 00329-2007-028-04-00-9** – numeração incorreta (fl. 34 seguida da fl. 37). **Processo nº 00352-2007-028-04-00-3** – anotações impróprias na capa a lápis; ausência de carimbo “em branco” (fl. 44 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01097-2005-028-04-00-4** – em 08.6.07, retirado alvará, com andamento posterior, conclusão ao Juízo, em 21.8.07; o despacho exarado em 15.10.07, determinando que fosse oficiado o Tribunal Regional do Trabalho sobre o acordo, foi cumprido somente em 12.11.07; no verso da fl. 185, foi lançada certidão que “de ordem” estava diligenciando na renovação do ofício em 07.3.08; na mesma data, foi lançada nova certidão, certificando que o Agravo de Instrumento já havia sido devolvido pelo Tribunal, tornando sem efeito a certidão acima, sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que fosse efetivamente tornada sem efeito, a teor do art. 88 do Provimento nº 213/01; somente em 18.4.08, foi certificado o apensamento dos Agravos de Instrumento nºs 01097-2005-028-04-40-9 e 01097-2005-028-04-41-1; em 07.5.08, é lançado termo de conclusão ao Juízo, que determina expedição de alvará à União, para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que só em 01.07.08 foi expedida notificação à União para retirar alvará; em 28.7.08, há despacho determinando que se aguarde por 10 (dez) dias, sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00804-2007-028-04-00-7** – em 29.4.08, publicada notificação expedida à executada, prazo de 05 (cinco) dias (fl. 36), com certidão de decurso do prazo em 25.7.08 (fl. 37). **Processo nº 00044-2007-028-04-00-8** – em 14.02.08, despacho determinando a notificação do exeqüente para informar o endereço da executada (fl. 66), cumprido em 12.3.08 (fl. 67); em 20.6.08, publicado Edital de citação da executada no Diário Oficial da Justiça, prazo de 20 (vinte) dias (fl. 83), com certidão de decurso do prazo em 01.9.08 (fl. 84) e, na mesma folha, despacho datado de 30.8.08, determinando o aguardo de resposta do sistema financeiro em face da solicitação de bloqueio de valores “on line”, sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00830-2004-028-04-00-2** – em 04.9.07, despacho determinando o apensamento dos Embargos de Terceiro aos autos (fl. 182 dos Embargos de Terceiro), o que só veio a ocorrer em 17.4.08 (fl. 259 v.), com termo de conclusão e despacho em 05.5.08 (fl. 260); em 11.6.08, despacho determinando a notificação da executada (fl. 275), cumprido em 10.7.08 (fl. 276); em 18.8.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho determinando a renovação da intimação da executada (fl. 284), cumprido em 17.9.08 (fls. 285/286). **Processo nº 00821-2004-028-04-00-1** – em 04.12.06, expedida notificação à União (INSS) para manifestação sobre a conta de liquidação, prazo de 10 (dez) dias (fl. 170), com certidão de decurso do prazo em 02.4.07 (fl. 171) e, na mesma data, despacho determinando a citação da executada (fl. 171); andamento posterior em 17.4.07, mediante ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e à Caixa Econômica Federal (fls. 172/173) e, apenas em 30.5.07, foi lançada certidão de cálculos (fl. 174) e, em 30.6.07, expedido mandado de citação (fl. 176); em 14.12.07, despacho determinando a retificação da autuação para inclusão dos sócios, com a respectiva comunicação à Distribuição (fl. 213), cumprido em 08.02.08 (fl. 214); em 30.7.08, o exeqüente peticiona requerendo a citação da sócia (fls. 269/278), com conclusão e despacho em 21.8.08 (fl. 279), cumprido em 04.9.08, mediante expedição de mandado (fl. 282), sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00260.028/02-9** – os procuradores do executado informaram a sua renúncia, em petição protocolizada em 29.4.08, sendo conclusos os autos somente em 23.7.08. **Processo nº 00345-2005-028-04-00-0** – em 09.02.07, petição da exeqüente protocolizada (fl. 252), juntada aos autos em 02.3.07 (fl. 251), com conclusão ao Juízo em 21.3.07 (fl. 254); em 23.3.07, certidão informando diligências para o cumprimento de parte do despacho da fl. 248 (fl. 256 v.), o que ocorreu somente em 18.4.07 (fl. 257); em 13.7.07, despacho determinando atualização da conta e citação da executada (fl. 306), sendo que a conta foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançada em 10.8.07 (fl. 307) e a citação foi efetivada em 16.8.07 (fl. 308), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 04.9.07 (fl. 309); em 29.11.07, despacho determinando redirecionamento da execução para os sócios da executada (fl. 328), com andamento subsequente (petição da exeqüente requerendo prosseguimento da execução) em 14.02.08 (fl. 330); em 06.3.08, protocolizada notificação de distribuição da Carta Precatória (fl. 341), com próximo andamento (ofício da Vara deprecada) em 13.5.08 (fl. 343); em 15.5.08, despacho determinando notificação da exeqüente (fl. 347), a qual foi expedida somente em 09.7.08 (fl. 348); em 14.7.08, despacho ordenando expedição de ofício ao Registro de Imóveis, o que ocorreu apenas em 13.8.08 (fl. 355).

**Processo nº 00039-2004-028-04-00-2** – em 19.12.06, petição do exeqüente protocolizada (fl. 249), juntada aos autos apenas em 13.02.07 (fl. 248), com conclusão ao Juízo em 05.3.07 (fl. 250); em 18.4.07, expedidas notificações às partes dos cálculos de liquidação (fls. 268/269), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 12.7.07 (fl. 273), o qual foi cumprido em 20.8.07 (fl. 275); em 06.9.07, notificação expedida à executada, prazo 10 dias (fl. 284), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 16.10.07 (fl. 285); em 12.11.07, expedido mandado de citação e penhora (fl. 291), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 01.02.08 (fl. 292); em 08.3.08, certidão do Oficial de Justiça (fl. 297), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 15.4.08 (fl. 298), cujo despacho foi cumprido apenas em 18.6.08 (fl. 299); em 29.7.08, comprovante de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

publicação do edital protocolizado (fl. 316), com posterior andamento (conclusão e despacho) em 1º.9 e 30.8 (fl. 318 - conclusão com data anterior ao despacho), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00765-2006-028-04-00-7** – em 05.02.07, recurso ordinário da autora protocolizado (fl. 123, a carmim), juntado aos autos em 26.02.07 (fl. 122, a carmim) e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 20.3.07 (fl. 129, a carmim); em 22.4.08, executada citada (fl. 166), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 27.6.08 (fl. 167); em 19.7.08, resposta negativa do Bacen (fl. 170), com andamento subsequente (conclusão e despacho) apenas em 01.9.08 (fl. 172). **Processo nº 00811-2006-028-04-00-8** – em 22.10.07, expedido mandado de notificação por Oficial de Justiça (fl. 373), com próximo andamento (certidão de solicitação de devolução e cumprimento do mandado) em 14.12.07 (fl. 373 v.); em 07.3.08, certidão de cumprimento do mandado (fl. 387 v.), com andamento subsequente (conclusão e despacho) somente em 30.6.08 (fl. 388); em 07.7.08, expedida notificação ao INSS (fl. 389), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 31.8.08 (fl. 390). **Processo nº 00127.028/99-4** – em 05.10.06, efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais (verso das fls. 527/529), com próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 27.11.07 (fl. 530); em 31.01.08, despacho determinando a suspensão da notificação ao INSS em face de greve (fl. 534), com andamento subsequente (expedição de notificação ao Órgão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Previdenciário) verificado em 13.6.08 (fl. 535) e próximo impulso processual (petição da executada) em 31.7.08 (fl. 537). **Processo nº 00254-2004-028-04-00-3** – em 07.11.06, expedida notificação ao exeqüente, prazo 30 dias (fl. 174), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 15.3.07 (fl. 175), cumprido em 20.4.07 (fl. 176); em 29.6.07, despacho determinando expedição de mandado de reavaliação e reforço de penhora (fl. 180), cumprido apenas em 03.8.07 (fl. 182); em 12.12.07, reforço de penhora efetuado (fl. 190), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 11.01.08 (fl. 191); em 15.01.08, notificações expedidas às partes (fls. 192/193), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 05.3.08 (fl. 194); em 16.4.08, despacho determinando expedição de autorização judicial ao leiloeiro (fl. 203), o que ocorreu somente em 17.6.08 (fl. 204). **Processo nº 00325-2005-028-04-00-9** – em 21.8.06, expedidas notificações às partes da reabertura do prazo recursal (fls. 107/108), com certidão de decurso de prazo apenas em 12.01.07 (fl. 109) e próximo andamento (conclusão e despacho) verificado somente em 03.5.07 (fl. 111); em 09.11.07, despacho determinando atualização da conta e citação da executada (fls. 176/177), com lançamento da conta em 18.12.07 (fl. 174, equivocadamente numerada) e expedição do mandado em 10.01.08 (fl. 175, equivocadamente numerada); em 22.4.08, despacho determinando notificação da exeqüente (fl. 188), a qual foi expedida apenas em 03.7.08 (fl. 189) e próximo andamento (notificação do INSS) em 07.8.08 (fl. 190); em 28.8.08, despacho determinando notificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

das partes sobre a impugnação da liquidação oposta pela União (fl. 205), as quais foram expedidas em 23.9.08 (fls. 206/207). **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00581-2008-028-04-00-9** – em 29.8.08, publicada sentença, da qual as partes estavam cientes (fls. 101/106), sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00990-2004-028-04-00-1** – em 06.9.07, despacho determinando a notificação das partes para manifestação sobre os cálculos (fl. 974), cumprido em 25.9.07 (fl. 975); em 11.02.08, despacho homologando a conta e determinando a citação da executada (fl. 993), com certidão de cálculos em 19.5.08 (fl. 994) e mandado de citação em 26.5.08 (fl. 995); em 24.6.08, despacho recebendo embargos à execução e determinando a notificação da parte adversa para contestar (fl. 1005), cumprido em 08.8.08 (fl. 1008); em 29.8.08, publicada notificação às partes da sentença de embargos à execução (fls. 1024/1025), sem andamento posterior. **Processo nº 00834-2008-028-04-00-4** – em 29.8.08, publicada sentença, da qual as partes estavam cientes, sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00931-2007-028-04-00-6** – em 13.12.07, despacho determinando a expedição de Carta Precatória Citatória Executória (fl. 61), com certidão de cálculos e expedição da mencionada Carta em 07.02.08 (fls. 62/63); em 24.4.08, despacho determinando a notificação da exeqüente acerca do conteúdo do despacho que indeferiu a quebra de sigilo fiscal (fl. 81), cumprido em 01.7.08 (fl. 82); em 15.08.08, publicada citação da executada por edital, prazo





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 20 (vinte) dias (fl. 91), sem andamento posterior. **Processo nº 00612-2008-028-04-00-1** – em 13.8.08, expedida notificação à executada para comprovar os recolhimentos previdenciários, publicada em 18.8.08, prazo de 20 (vinte) dias (fl. 30), sem andamento posterior. **Processo nº 00605-2004-028-04-00-6** – em 04.6.07, entregue, via correio, de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação a um dos sócios da executada (fl. 226), sendo o andamento subsequente petição protocolizada pelo exeqüente em 02.7.07, solicitando a citação da executada por Oficial de Justiça (fl. 228); em 04.9.07, despacho determinando a notificação do exeqüente para ciência de ofício, bem como para requerer o que entender de direito (fl. 242), cumprido em 24.9.07 (fl. 243); em 14.02.08, juntada de ofício recebido da Vara do Trabalho deprecada (fls. 275/279), com andamento posterior mediante petição protocolizada pelo exeqüente em 17.3.08, informando o cumprimento do acordo (fl. 280); em 15.8.08, expedida notificação ao exeqüente para ciência das Cartas Precatórias juntadas, prazo de 15 (quinze) dias (fl. 326), sem andamento posterior. **Processo nº 00777-2005-028-04-00-0** – em 06.02.07, protocolizadas contra-razões e recurso adesivo (fls. 438/451), juntadas aos autos em 27.02.07 (fl. 437), com conclusão e despacho em 20.3.07 (fl. 452), este determinando a notificação da reclamada para contra-razões, cumprido em 13.4.07 (fl. 453); em 24.10.07, despacho determinando a notificação das partes e do INSS (fl. 497), cumprido em 20.11.07 (fls. 498, 499 e 502); em 16.01.08, expedida notificação à Procuradoria Geral Federal (INSS), prazo de 10 (dez)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dias (fl. 502), com certidão de decurso do prazo em 28.02.08 (fl. 503), bem como despacho, na mesma data, determinando a notificação da executada para comprovar custas, cumprido em 25.3.08 (fl. 504); em 18.4.08, despacho determinando a ciência da União sobre o acordo (fl. 507), cumprido em 19.5.08 (fl. 508), com ciência em 26.5.08 (fl. 513 v.); andamento posterior em 12.8.08, mediante certidão de decurso do prazo do INSS, termo de conclusão e despacho, este determinando a intimação das partes sobre o interesse no desentranhamento de documentos, prazo comum de 15 (quinze) dias (fl. 514), cumprido em 17.9.08 (fls. 515/516).

**Processo nº 00681-2007-028-04-00-4** – deferido, em audiência, prazo de 10 (dez) dias para o reclamante se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada, a contar de 06.8.07; certidão, em 01.10.07, do decurso do prazo sem manifestação do reclamante; audiência em 07.11.07, encerrando-se a instrução; sentença publicada em 30.4.08, expedindo-se notificação às partes em 13.5.08, e ao INSS em 09.6.08; em 04.8.08, certidão de que não houve manifestação do INSS, sendo conclusos os autos e, ainda na mesma data, determinada a notificação das partes para apresentarem cálculos de liquidação, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias; cumprido o despacho somente em 30.8.08, sendo retirados os autos em carga pelo autor e, após deferido requerimento de dilação de prazo, devolvidos os autos, com cálculos, em 23.9.08. **Processo nº 00643.028/00-5** – retirados os autos pelo exeqüente em 30.01.07, foram devolvidos somente em 08.8.07, com petição reiterando o requerimento de penhora, sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusos os autos em 15.8.07 e deferido o pedido na mesma data, efetuando-se a penhora em 17.9.07; certificado, em 27.9.07, o ajuizamento de embargos de terceiro, houve despacho, sem data, determinando que se aguarde a solução dos embargos, não havendo registro de andamento posterior até a inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de 24h (vinte e quatro horas), sendo que os processos que têm tramitação preferencial correm no mesmo fluxo, pois não fica resíduo de processos de um dia para outro, salientando que a magistrada titular da unidade examina e despacha nos autos diariamente; a certificação dos prazos dos processos em tramitação na unidade, após esforço concentrado da servidora responsável por esta atividade, está sendo feita do dia 10 (dez) de setembro; o protocolo encontra-se em dia, referindo o Diretor que são recebidas, em média, 100 (cem) petições diariamente; verificou-se, porém, sensível atraso no trâmite dos processos em fase de execução, havendo mandados de citação pendentes para elaboração desde o início do mês de setembro, o mesmo se verifica com os processos sob o rito sumaríssimo nesta fase, constatando-se que no processo nº 01107-2007-028-04-00-3, sob o rito sumaríssimo, existe acordo já cumprido em julho de 2008, aguardando apenas para ser retificado o número do processo na requisição de pagamento de honorários periciais, sem qualquer movimentação até a presente data, devendo o Diretor de Secretaria adotar as providências necessárias para dar imediato andamento ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

feito; constatou-se, também, que o prazo para elaboração dos alvarás é muito extenso, existindo grande número de processos nestas condições, como se verificou no exame dos processos n.ºs 00997-2004-028-04-00-3 e 01331-2003-028-04-00-1, aguardando providências desde o mês de agosto, e processo n.º 00137.029/00-8, aguardando elaboração desde o mês de julho; a consulta ao Bacen Jud não está sendo realizada desde o mês de agosto; a expedição de ofícios e memorandos é feita no prazo médio de 08 (oito) dias; as notificações são expedidas no prazo médio de 03 (três) dias, havendo controle em separado dos processos considerados urgentes, como por exemplo, com pauta marcada, com execução em curso, que aguardam para elaboração de notificação desde a véspera desta inspeção correcional, ou seja, dia 30 de setembro; a remessa dos processos ao Tribunal é feita semanalmente, sendo que é dado andamento no prazo de 24h (vinte e quatro horas) aos processos que retornam do Tribunal; o arquivamento dos processos está rigorosamente em dia, sendo feito envio para o arquivo em uma oportunidade a cada mês; os peritos e leiloeiros são habitualmente notificados para retirar autos em carga; há processos que se encontram fora de pauta, por dependerem de julgamento em outro processo, e outros que necessitam de detalhada elaboração de cálculos, como é o caso das reclamações movidas contra a BrTPrev, que atualmente são elaborados por um único perito contador. A partir destas observações, recomenda-se ao Diretor de Secretaria que dedique especial atenção para a solução do elastecido prazo para o cumprimento dos atos da execução, principalmente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de alvarás, como, também, realização do Bacen Jud. Recomenda-se, ainda, a requisição do Serviço de Atendimento Temporário – SAT, na unidade, por período de uma semana, para atender a demanda exclusiva dos processos em fase de execução, devendo, posteriormente, ser encaminhado relatório circunstanciado pelo Diretor de Secretaria a esta Vice-Corregedoria, com o resultado do trabalho feito. Verificou-se, por fim, a adoção de termo de juntada ‘de múltipla escolha’. Tal prática deve ser abolida, tendo em vista gerar incerteza na prática do ato cartorial, como se constatou no exame do processo nº 01097-2005-028-04-00-4, onde, apesar de assinado e datado, não foi assinalada nenhuma das opções no termo de juntada. Deve o Diretor de Secretaria adotar o uso habitual do termo de juntada das demais unidades judiciárias da 4ª Região, limitando-se a lançar no termo apenas o que efetivamente está sendo juntado aos autos. **PEDIDO DO DIRETOR DE SECRETARIA.** Há pedido do Diretor de Secretaria, dirigido ao setor responsável deste Tribunal, de realização de novo *lay-out* do espaço utilizado pela Secretaria da unidade, para eliminar a existência de fios e tomadas nos locais destinados à circulação de pessoas, existindo fios que são fixados no chão com durex, colocando em risco, não só a durabilidade do equipamento, assim como a integridade física daqueles que lá transitam. Encaminhe-se este pleito ao Serviço de Engenharia e Arquitetura do Tribunal, para imediata solução deste problema. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

bem como que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal.

**RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termos e certidões; **(5)** atente para a correta ordem cronológica dos atos processuais, evitando que o termo de conclusão contenha data anterior ao despacho; **(6)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(7)** abstenha-se da utilização de termos de juntada de múltipla escolha; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza do Trabalho Karina Saraiva Cunha, pelo Diretor de Secretaria André Luiz Lautert Froes e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional